



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS Nº 001-01/2024.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HELDER JUNIOR FREITAS BARROS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 41.375.337/0001-60

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como:

- a) CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIAL SOCIAL FMAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Assistência Social-FMAS, a Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns PE, e, do outro lado;
- **b)** Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **HELDER JUNIOR FREITAS BARROS**, inscrito sob o CNPJ/MF n° 41.375.337/0001-60, com sede na Rua Padre Artur Silvestre, n° 58, Cep: 55350-000, Centro, Saloa PE neste ato representado pelo o **Sr. Helder Junior Freitas Barros**, inscrito no CPF/MF sob o n° 084.297.834-82 e Registro Geral RG sob o n° 7584022– SDS/PE.
- c) Considerando a solicitação e justificativa constante nos autos, sujeitando-se às partes justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: menor preço e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas no Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público. **Processo Licitatório nº 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto <u>Contratação de Serviços funerários, incluso fornecimento de urnas funerárias, translado do corpo, cortejo e velório, a fim de atender as famílias carentes do município de Brejão/PE, por um período de 12 (doze) meses.</u>

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Alsgorby







de B

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II de Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

6.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da de aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal no 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

6.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

6.4. Os fornecimentos deverão ser iniciados após assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela autoridade competente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação aos serviços prestados objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais)., no período de execução efetiva do Contrato.

Serviços Funerários							
Item	Especificação	UNID	QUANT	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL		
01	TRANSLADO-POR KM - Serviços de remoção de corpos localizados dentro e fora município de Brejão – PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço, com veículo especializado para a finalidade.	KM	15.000	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00		
02	ATAÚDE ADULTO- Ataúde mortuária adulto, com alça dura, sem visor envernizada, pedestais, cortinas, ornamento do corpo.	UND	40	R\$1.000,00	R\$ 40.000,00		
03	ATAÚDE INFANTIL- Ataúde mortuária infantil, com alça dura, sem visor envernizada, pedestais, cortinas, ornamento do corpo.	UND	20	R\$400,00	R\$ 8.00,00		
04	MORTALHA ADULTA - CONFECCIONADO EM TECIDO MASCULINA E FEMININA	UND	40	R\$80,00	R\$ 3.200,00		
05	MORTALHA INFANTIL- CONFECCIONADO EM TECIDO MASCULINA E FEMININA	UND	20	R\$80,00	R\$ 1.600,00		
06	FLORES - Para ataúde infantil-flores distribuídas em torno do corpo do de cujus	UND	20	R\$130,00	R\$ 2.600,00		
07	FLORES – Para ataúde adulto-flores distribuídas em torno do corpo do cujus	UND	40	R\$140,00	R\$ 5.600,00		
08	COROA DE FLORES - Grandes	UND	30	R\$290,00	R\$ 8.700,00		
09	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL - Serviço De Aplicação De Formol	UND	30	R\$290,00	R\$ 8.700,00		
10	VELAS - fornecimento no mino de 02(duas) velas	UND	60	R\$100,00	R\$ 6.000,00		
	Valor Total - R\$: 114.400,00 (cento e q	uatorze mi	l e quatrocen	tos reais).			

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Poderá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que imPplique a inviabilidade de sua execução.









5.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, do valor apresentado apurado e aplicado sobre o preço médio da última pesquisto realizada e/ou documentos apresentados a Administração, ou tabela oficial.

5.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratúal são de

- 5.4. Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovação pela contratada.
- 5.5. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Finanças e demais Unidades Administrativas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal para devido parecer.
- 5.6. Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento dos serviços será adotada por índices oficiais aplicado a especificidade do objeto.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da presente licitação será custeada com o recurso constante na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal.

08.122.0801.2206 FMAS-Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 7.1. O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal responsável, bem como iniciar os serviços.
- 7.2. Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 7.3. Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 7.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda praticado no mercado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
- 9.1.2. Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante.
- 9.1.3. Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas no termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas.
- 9.1.4. Submeter as decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante.
- 9.4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação









trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria estensivo semanal e mensal.

- 9.4.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.4.7. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4.9. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.10. A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica nos serviços, observando as práticas de boa execução, de acordo com as características especificadas.
- 9.4.11. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, devidamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços que dependam da fiscalização.
- 9.4.12. Fiscalizar a qualidade dos serviços, e acompanhamento e destinação dos documentos que se fizer necessários.
- 9.4.13. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura do Município de Brejão, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.2.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.2.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- 10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;







10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 980 de e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Fizer declaração falsa.
- 11.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 11.2.1. <u>Advertência:</u> quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.
- 11.2.2. Multa, nos seguintes termos:
- 11.2.2.1.De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 11.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 11.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 11.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 11.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



eldo





11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximinado Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

11.6. Objetivando evitar danos ao Erário, os Gestores poderão adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Nos termos do § 3°, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 13.2 Na esteira do § 2°, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.3 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Lisquay

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Francisca Andrea Santana de Godoy

Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

CONTRATANTE

HELDER JUNIOR FREITAS BARROS

Inscrito sob o CNPJ/MF nº 41.375.337/0001-60

Representado pelo o Sr. Helder Junior Freitas Barros

Inscrito no CPF/MF sob o nº 084.297.834-82 e RG sob o nº 7584022-SDS/PE

CONTRATADA









	OTUPS	(de4	Dre/	6
P	Fl.nº	2	OX TW	Tr
		6		200
	mis	°55-	to Lic	1100
	Prax	a Fl.nº	€ Fl.n° €	FI.nº FI.nº

TESTEMUNIAS.	10
Nome:	
CPF/MF n°:	9
Nome:	
CPF/MF n°:	



